

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade e do adicional de periculosidade aos servidores públicos do Município de Cláudio/MG, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei disciplina a concessão do adicional de insalubridade e do adicional de periculosidade aos servidores públicos do Município de Cláudio.

Capítulo I
Do Adicional de Insalubridade

Art. 2º O adicional de insalubridade será devido ao servidor público municipal que, no exercício de suas funções, ficar exposto a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, intensidade do agente e tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 1º Para os servidores em geral, o adicional de insalubridade incidirá sobre a menor remuneração paga pelo Município, equivalente a:

I - 10% (dez por cento), para insalubridade em grau mínimo;

II - 20% (vinte por cento), para insalubridade em grau médio;

III - 40% (quarenta por cento), para insalubridade em grau máximo.

§ 2º Para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Vigilância Epidemiológica, o adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento do servidor, em conformidade com a legislação federal específica que rege essas categorias.

§ 3º A caracterização e a classificação da insalubridade serão feitas mediante laudo técnico pericial, elaborado por profissional habilitado em segurança e saúde do trabalho, exceto para os servidores mencionados no §2º, regidos por lei federal específica.

Capítulo II Do Adicional de Periculosidade

Art. 3º O adicional de periculosidade será devido ao servidor público municipal que, no exercício de suas funções, estiver exposto de forma habitual e permanente a riscos à sua integridade física, em razão da natureza ou método de trabalho, em especial nos casos de risco acentuado em virtude de exposição permanente a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial;

III - colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito.

§ 1º O adicional de periculosidade corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo do servidor.

§ 2º A caracterização da periculosidade será realizada mediante laudo técnico pericial, elaborado por profissional habilitado em segurança e saúde do trabalho.

Capítulo III Das Disposições Comuns

Art. 4º É vedada a percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e de periculosidade.

Parágrafo único. Quando o servidor fizer jus simultaneamente a ambos, deverá optar por um deles.

Art. 5º O pagamento dos adicionais de que trata esta Lei Complementar cessará quando:

I - a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada;

II - o servidor deixar de exercer atividades consideradas insalubres ou perigosas.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Fica revogada a Lei Complementar nº 7, de 23 de julho de 2007.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio/MG, 11 de setembro de 2025.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

Cláudio, 11 de setembro de 2025.

Mensagem n.º 33/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 13/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade e do adicional de periculosidade aos servidores públicos do Município de Cláudio/MG, e dá outras providências.”*.

Por meio do presente Projeto de Lei Complementar, o Poder Executivo objetiva adequar a legislação municipal vigente às normas constitucionais e legais que regem a matéria, corrigindo impropriedades da Lei Complementar Municipal nº 7, de 23 de julho de 2007, especialmente no que se refere à base de cálculo dos adicionais.

A alteração proposta busca demarcar, de forma clara, as hipóteses de incidência do adicional de insalubridade e do adicional de periculosidade, assegurando que sejam devidos apenas quando houver efetiva exposição do servidor a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, intensidade do agente e tempo de exposição aos seus efeitos, ou quando a atividade envolver risco acentuado à integridade física ou à vida.

Outro ponto relevante é a correção da base de cálculo do adicional de insalubridade devido aos Agentes Comunitários de Saúde e agentes de vigilância epidemiológica. Para essa categoria, a Lei Federal nº 13.342/2016 determinou que o adicional seja calculado sobre o vencimento ou salário-base do servidor, afastando a regra anterior da lei municipal, que previa o uso da menor remuneração do Município.

Dessa forma, o único impacto orçamentário da medida concentra-se sobre esses agentes, já que, em relação aos demais servidores, a alteração legislativa se limita a promover a necessária adequação normativa, sem reflexos financeiros diretos.

O presente projeto tem, portanto, o objetivo de harmonizar a legislação municipal com a legislação federal e com a jurisprudência consolidada, além de prevenir a formação de passivos judiciais, garantindo segurança jurídica à Administração Pública e justiça remuneratória aos servidores abrangidos.

Certo da atenção e do compromisso desta Casa Legislativa com a valorização do serviço público e com a regularidade jurídica dos atos administrativos, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei complementar.

Renovamos a Vossa Excelência nossa distinta consideração.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
REGINALDO SANTOS DE OLIVEIRA - SIMENTAL.
Presidente da Câmara Municipal de CLÁUDIO/MG.

DECLARAÇÃO

Eu, JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Cláudio, no exercício das atribuições legais do cargo e na qualidade de Ordenador de Despesas, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **DECLARO** que há adequação orçamentária e financeira para atender ao disposto no presente Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade e do adicional de periculosidade aos servidores públicos do Município de Cláudio/MG, e dá outras providências.”*.

A despesa decorrente desta medida está prevista na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cláudio (MG), 11 de setembro de 2025.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município